



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025 – GAB/PMLJ, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 - GAB/PMLJ

Autoria: Poder Executivo

“Altera e complementa o artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, para fixar critérios específicos quanto à dedução de materiais na base de cálculo do ISS nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, e revoga dispositivos do Decreto nº 187/2019.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As únicas deduções permitidas na base de cálculo do imposto dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços contidos nesta lei são as mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação, desde que:

I – Sejam integradas de forma permanente à obra ou serviço prestado, e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS.

II – As mercadorias estejam destacadas de forma específica na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com o valor correspondente à dedução;

III – O endereço da prestação do serviço esteja indicado tanto na NFS-e quanto nos documentos fiscais das mercadorias, vinculando diretamente os materiais à obra correspondente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não serão admitidas deduções relativas a materiais meramente consumidos, aplicados de forma provisória ou não integrados de forma permanente à obra, bem como aqueles cuja origem ou destinação não possa ser devidamente comprovada.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 62 do Decreto Municipal nº 187, de 06 de maio de 2019, passando o dispositivo a vigorar com sua redação remanescente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas, no que couber, a previsão do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Laranjal do Jari-AP, 29 de setembro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari